



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 001/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 002/2020

CONTRATO Nº 042/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho(MG), inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a **NADIA CRISTINA PEZZI 71521259615**, CNPJ: 29.364.127/0001-71 com sede na Rua Siqueira Campos, 183 - Fundos, Centro, na cidade de Muzambinho – MG, nesse ato representada pelo Senhor Fabiano Silva Zandomenighi, portador do CPF: 035.352.046-23 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 001/2020, na Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de estruturas para a realização do carnaval 2020, a realizar-se nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, conforme quantidades, especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	01	SV	<b>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO.</b> Cessão de direito de uso de Sonorização e Iluminação, durante o evento CARNAVAL 2020 nos dias 21 à 25/02/2020.  <u>Descrição Técnica Sonorização:</u> 01 Console digital 48 canais: Yamaha PM5D/ PM1D/ M7CL ou Similar. 20 line array DAS aéreo 38 A, JBL vertec 4888 (ou similar) - 10 Caixas por lado no sistema de Altas:138db SPL por caixa, resposta de frequência de 60Hz á 20KH. 20 Caixas SUB Grave 218 com falante duplo de 1000 watts cada - 10 Caixas por lado no sistema de Subwoofer Processador de Sistemas estéreo, 8 canais de saída digital 01 Processador de Sistemas DBX 260 p/ o Front Fill, 01 EQ Gráfico de 31 bandas 370 01 CD Player MP 102 MP3 01 Main Power 5000 Inter Trafo 01 Rack de Potência c/ Amplificadores (Front	18951	26.050,00	26.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>Fill) 06 caixas com dois falantes de 10" e 2 drives para montagem do Front Fill. Cabos e conexões para ligar o sistema.</p> <p><u>Monitor:</u> 01 Console Digital com no mínimo 48 canais M7 CL, (ou similar), 24 auxiliares, com 3 DSP 01 Processador de Sistemas Drive Rack 260 p/ Side Fill 01 EQ Gráfico 01 DVD Player 01 Gerenciador de energia PC 3000 01 Rack de Potência com Amplificadores contendo: 01 amplificador de 10.000 watts, 01 amplificador de 5.000 watts e 01 amplificador de 1.200 watts 01 Sistema Side Fill com 04 Caixas KF 850 e 04 Caixas SB 850, 01 Sistemas de Fones com 02 Power Player Pro8 de 8 vias, 10 Fones Porta Pro com Cabos para ligar o sistema, 01 gerenciador de Energia PC3000, 08 Monitores de Chão SM400, 01 Rack de potência contendo: 4 potencias de 5000 Watts cada 01 Multi Cabo 48x08 vias 100 mts, 01 sub de bateria (SB 850), 01 sub de percussão (SB 850) 01 Case de Pedestais contendo no mínimo 24 pedestais e 12 garras LP, 01 Case com Réguas de AC com conectores Powercon e cabos espikon para ligar os monitores.</p> <p><u>Back Line:</u> 01 Bateria Completa com 01 Bumbo, 01 Caixa, 01 Maquina de Chimbal 02 Tons, 01 Surdo e 03 Estantes de Pratos. 01 Amplificador de Baixo com 04 falantes de 10" e 01 sub de 15" 01 Amplificador de Guitarra JCM900, 01 Amplificador de Guitarra Fender Twin, 01 Amplificador de Guitarra Jazz Choro 120 16 D.I.Passivo, 08 D.I. Ativo 24 Cabos P10/P10 12 Microfone SM 58 12 Microfone SM 57 01 Microfone SM87 05 Microfone Beta 58 01 Microfone Beta 52a 01 Microfone Beta 91a 01 Microfone D 112 03 Microfone C 519 04 Microfone SM 81 03 Microfone C 1000s 06 Microfone 604a 04 Microfone S/Fio Beta 58a SLX 4 01 Case com 120 cabos XLR e 08 Sub Snakes de 12 vias 14 praticáveis pantográficos 2x1m com elevação.</p>			
--	--	---	--	--	--

FG

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>02 TORRES DE DELAY – (LINE ARRAY) 08 line array DAS aero 38 A, JBL vertec, nexo (ou similar) 08 sub sb 850 (ou similar) As torres de Delay devem estar todas com processadores de gerenciamento de sistema! As torres devem ser fixadas em sistema de Fly com treliças Q-30, devidamente fixadas ao solo, com sintas ou cabo de aço. Equipe de Sonorização: 1 Técnico de Monitor 1 Técnico de P.A e 2 Auxiliares de Palco O sistema deverá ser obrigatoriamente aterrado conforme normas ABNT juntamente com ART do sistema elétrico, para todos os dias do evento, assinada por engenheiro responsável com as devidas taxas recolhidas. Será obrigatório o acompanhamento do engenheiro durante a montagem de toda a estrutura, bem como durante a vistoria dos bombeiros. As marcas presentes nos itens são de referência e podem ser atendidos com similares de mesma qualidade.</p> <p><u>Descrição Técnica da Iluminação:</u> 24 Refletores Par 64 Focos 02 e 05, de 1.000 watts cada. 12 Moving beam 200 7R, 24 par led de 54 leds x 3 watts, 04 Ribaltas, 06- Mini Brutt 06 Lâmpadas, 02 Máquinas de fumaça 2000 com ventiladores, 01- Avolite Perola 2010, 08 Varas de ACL, 01 Canhão Seguidor Floower 1.200, 12 Elipsoidais, 06 Set Lights, 3 Rack Dimmer HPL, 12 Canais 2000 W por Canal 01 pre power, 01 Buffer, 06 strobo atomic 3000, Gelatinas com Cores Variadas, Cabos e Conexões para Ligar Todo o Sistema, 60 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Formato de Q50, 40 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Formato de Q30, 06 eslive, 06 sapatas de alumínio, 06 paus de carga de alumínio, 06 talhas para um tonelada cada, 06 cintas, 06 anilhas, Fixação de Cortina preta nas laterais, fundo e frente do palco, fixadas na Treliça. Todas as despesas são de responsabilidade da contratada, bem como as despesas referente a: refeições, diárias, montadores, carregadores, técnicos, hospedagem, frete, taxas e impostos e demais custos referentes ao contrato. O som e Iluminação serão utilizados nos dias 21/02 à 25/02/2020 em horários a serem definidos pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Prazo montagem: 2 dias antes do evento. Correrão por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem e desmontagem do material cedido, hospedagem e diárias de alimentação de todo o pessoal envolvido na prestação do serviço, seja de montagem/desmontagem, seja técnico ou de</p>			
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>operação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço e das obrigações assumidas. Caberá à empresa contratada garantir todas as medidas necessárias à qualidade e continuidade do serviço a ser prestado, devendo assim, manter técnico capacitado de forma a atender o padrão de qualidade adequado e a realização de possíveis reparos que se mostrem necessários no decorrer da Cessão, ter disponível no momento materiais, aparelhos e acessórios para o caso de necessidade de substituição para não prejudicar a qualidade dos serviços, dentre outras medidas que se mostrarem necessárias à perfeita execução do serviço. Os técnicos deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa e deverão estar presentes durante todo período da cessão dos equipamentos, compreendendo montagem, utilização, desmontagem, manutenção e suporte técnico. A contratada deverá cumprir os horários determinados pela Secretaria de Cultura para execução do serviço. Não serão aceitos equipamentos em mau estado de conservação, enferrujados, descascados, sem pintura, sujos ou improvisados. A CONTRATADA, deverá providenciar os pertinentes registros e pagamentos de taxas junto ao CREA. Caberá a CONTRATADA: a) cuidar da guarda patrimonial de todos os seus materiais e equipamentos, seja no período da montagem, como no período da realização e desmontagem b) fornecer toda a equipe de técnicos, inclusive eletricitas, para a devida montagem e desmontagem de todos e quaisquer materiais e equipamentos, bem como toda a equipe técnica necessária para a sua devida operação e manutenção, se necessário, durante o período de realização do evento. c) realizar o serviço com observância de que todas as estruturas metálicas e sistemas elétricos deverão ser 100% aterrados conforme normas ABNT. A critério da contratante, antes da realização do evento, poderá ser realizada vistoria na empresa para aprovação quanto ao material a ser cedido. A empresa vencedora deverá apresentar ART de Engenheiro Elétrico de toda estrutura no ato da assinatura do contrato para aprovação do Laudo do Corpo de Bombeiros. Regularidade das instalações elétricas pertinentes ao evento, bem como sistemas de aterramento de acordo com Normas da ABNT, emitido por Engenheiro Eletricista ART e CREA (Original e/ou cópias autenticadas).</p> <p>PRAZO DE MONTAGEM: 2 dias antes do evento. PRAZO DE DESMONTAGEM: DIA 26/02/2020</p>			
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**II – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30/03/2020.

**III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Executar os serviços atendendo as especificações contidas neste Edital.

**Parágrafo primeiro** - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

**Parágrafo segundo** - A contratada deverá corrigir falhas nos serviços executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

**Parágrafo quarto** - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

**IV – DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente contrato será de R\$26.050,00 (Vinte e seis mil e cinquenta reais).

**Parágrafo único:** Dentro do prazo de validade do contrato os preços não sofrerão reajustes.

**V – DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020: **02.0209.13.392.1303.2083 3390-39 ficha 638.**

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) Proceder à execução dos serviços em conformidade com o anexo I do Edital.
- b) Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados.
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante a execução dos serviços.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- f) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- g) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**VIII – DAS MULTAS**

**CLÁUSULA OITAVA:** O (A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total do produto, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

**IX - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

**X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato está vinculado ao Processo nº. PRC 032/2020 sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL 001/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

MUZAMBINHO(MG), 10 de Fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal  
Contratante

*Nadia Cristina Pezzi*  
\_\_\_\_\_  
NADIA CRISTINA PEZZI 71521259615  
Contratado(a)

Testemunhas

1- \_\_\_\_\_  
CPF

2- \_\_\_\_\_  
CPF